

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

MENSAGEM Nº: 031/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo o aumento do número de Função Gratificada FG-03, de 01 (uma) para 03 (três).

SEGUEM AS RAZÕES:

A cada dia mais crescem as demandas de serviço sobre as Prefeituras Municipais, requerendo conhecimentos específicos que, em muitos casos, vinham sendo supridos por contratações externas.

A presente proposta, além de reduzir os custos com essas contratações é uma forma de valorizar o servidor municipal, que venha a desempenhar funções de caráter relevante dentro da administração municipal, visto que as Funções Gratificadas são privativas de servidores efetivos.

Relativamente aos gastos decorrentes da medida aqui proposta, temos que a mesma é perfeitamente absorvível nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no impacto financeiro anexo.

Sem mais para o momento, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 28 de maio de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 031/2019

**“ALTERA ANEXO II DA LEI Nº 01 DE 16 DE
JANEIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ”**

Art. 1º — O Anexo II da Lei Municipal 01/1997 passa a vigorar com a seguinte composição:

ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
...	...	...	...
...	...	...	...
03	Função Gratificada	FG-03	1.179,82
...	...	...	...

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianá, 28 de maio de 2019

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº: -----/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, a presente emenda ao projeto de lei que tem por escopo o aumento do número de Função Gratificada FG-03, de 01 (uma) para 03 (três).

In verdade, a pretensão inicial deste prefeito era a de que fossem substituídas duas gratificações que hoje tem valores menores. Nessa senda, acreditamos que o melhor texto para o presente projeto seja o que anexamos neste ato.

Vale lembrar que, a cada dia mais crescem as demandas de serviço sobre as Prefeituras Municipais, requerendo conhecimentos específicos que, em muitos casos, vinham sendo supridos por contratações externas.

A presente proposta, além de reduzir os custos com essas contratações é uma forma de valorizar o servidor municipal, que venha a desempenhar funções de caráter relevante dentro da administração municipal, visto que as Funções Gratificadas são privativas de servidores efetivos.

Relativamente ao impacto financeiro, o apresentamos mais uma vez, com significativa redução decorrente da presente alteração, é perfeitamente absorvível, conforme demonstrado no impacto financeiro anexo.

Sem mais para o momento, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 25 de abril de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº /2019

**“ALTERA ANEXO II DA LEI Nº 01 DE 16 DE
JANEIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ”**

Art. 1º — O Anexo II da Lei Municipal 01/1997 passa a vigorar com a seguinte composição:

ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
...	...	...	...
02	Função Gratificada	FG-02	591,78
03	Função Gratificada	FG-03	1.179,82
...	...	...	...

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Goianá, 03 de junho de 2019.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG